



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR**

**Ação Penal nº 274-87.2011.6.21.0000**

**Assunto: Ação Penal – Alistamento Eleitoral – Transferência de Domicílio Eleitoral –  
Inscrição Fraudulenta – Transferência Ilegal**

**Réus: Adilson Leffa Schardosim  
Valmir Cardoso Schwanch  
Celésio Boff Leffa  
Geni Boff Leffa  
Luzia Selau Leffa  
José dos Santos Rodrigues  
Antônio Carlos da Silva  
Sirlei Rocha dos Santos  
Cláudia Silva da Silva  
Daiane Silva da Silva  
Edna Aparecida Santana  
Iara Silva da Silva  
Alexandra Magnus Fuque  
Joelma Silva da Silva  
Maria de Lourdes Magnus  
Alzenir Machado de Oliveira  
Gilcemir Conceição Bauer  
Sergio Gimenez Barth  
Eva Barcelos Martins Bedinot  
Leandro Borges Evaldt  
Luiz Fabrício Vaisfohl Machado  
Marino de Barros Rodrigues  
Marizete Torres Sidrônio  
Nair Ramos Rodrigues  
Nilton de Freitas Raupp  
Onézia Dimmer Vaisfohl Machado  
Osni Pacheco  
Pedro Chietes Steffen  
Antônio Soares André  
Procópio Tomes de Matos  
Rogerito Becker Carlos  
Ronaldo Gonçalves Cardoso  
Rosiney da Rosa Raup  
Salette Piletti dos Santos  
Sérgio Roberto Evaldt de Souza  
Sidnei Carlos Martins  
Sirlei Clezar de Matos**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**Vagner Vaisfohl Machado  
Daniela Piletti dos Santos  
Dejair Mota Cardoso  
Edimilson Boff Pinto  
Edmara Euzébio André  
Elizângela Clezar de Matos  
Elvis Schutz Valim  
Fábio Juliano Vaisfohl Machado  
Gilberto Matos dos Santos  
Jair Bauer Correa  
Joaquim Osmar Freitas Leite  
Joana Piletti dos Santos  
Joice Schutz Magnus  
Josemar dos Santos Scheffer  
Luciano Júnior de Oliveira Belmiro  
Luiz Dimer dos Santos  
Maria Gorete Constant dos Santos  
Paulo Gonçalves Evaldt  
Sérgio Martins Evaldt  
Vanilda Chites Steffen Evaldt  
Cristiane Ramos Rodrigues  
Daiane Steffen Evaldt  
Caroline Maciel da Silva  
Clarice Vieira  
Adrison Steffen Linhares**

**Relatora: Des(a). Liselena Schifinio Robles Ribeiro**

**EMINENTE RELATOR:**

O Ministério Público Eleitoral denunciou Adilson Leffa Schardosim, Valmir Cardoso Schwanch, Celésio Boff Leffa, Geni Boff Leffa, Luzia Selau Leffa, José dos Santos Rodrigues, Antônio Carlos da Silva, Sirlei Rocha dos Santos, Cláudia Silva da Silva, Daiane Silva da Silva, Edna Aparecida Santana, Iara Silva da Silva, Alexandra Magnus Fuque, Joelma Silva da Silva, Maria de Lourdes Magnus, Alzenir Machado de Oliveira, Gilcemir Conceição Bauer, Sergio Gimenez Barth, Eva Barcelos Martins Bedinot, Leandro Borges Evaldt, Luiz Fabrício Vaisfohl Machado, Marino de Barros Rodrigues, Marizete Torres Sidrônio, Nair Ramos Rodrigues, Nilton de Freitas Raupp, Onézia Dimmer Vaisfohl Machado, Osni Pacheco, Pedro Chietes Steffen, Antônio Soares André, Procópio Tomes de Matos, Rogerito Becker Carlos, Ronaldo Gonçalves Cardoso, Rosiney da Rosa Raup, Salete Piletti dos Santos, Sérgio Roberto Evaldt de Souza, Sidnei Carlos Martins, Sirlei Clezar de Matos, Vagner Vaisfohl Machado, Daniela Piletti dos Santos, Dejair Mota Cardoso, Edimilson Boff Pinto, Edmara Euzébio André, Elizângela Clezar de Matos, Elvis Schutz Valim, Fábio Juliano Vaisfohl Machado, Gilberto Matos dos Santos, Jair Bauer Correa, Joaquim Osmar Freitas Leite, Joana Piletti dos Santos, Joice Schutz Magnus, Josemar dos Santos Scheffer, Luciano Júnior de Oliveira Belmiro, Luiz



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Dimer dos Santos, Maria Gorete Constant dos Santos, Paulo Gonçalves Evaldt, Sérgio Martins Evaldt, Vanilda Chites Steffen Evaldt, Cristiane Ramos Rodrigues, Daiane Steffen Evaldt, Caroline Maciel da Silva, Clarice Vieira e Adrison Steffen Linhares pela prática dos delitos descritos nos artigos 288 do Código Penal, 289, 290 e 299 do Código Eleitoral.

Eva Barcelos Martins Bedinot (fls. 176-186); Adrison Steffen Linhares, Clarice Vieira, Edmilson Boff Pinto, Elvis Schutz Valim, Fábio Juliano Vaisfohl Machado, Luciano Júnior de Oliveira Belmiro, Sidnei Carlos Martins, Sirlei Clezar de Matos, Nilton de Freitas Raupp, Onézia Dimer Vaisfohl Machado, Rogerito Becker Carlos, Rosney da Rocha Raupp, Vagner Vaisfohl Machado (fls. 193-194); Alzenir Machado de Oliveira (fls. 203-208); Sérgio Gimenez Barth (fls. 212-221); Sérgio Roberto Evaldt de Souza, Sérgio Martins Evaldt, Vanilda Chites Steffen Evaldt, Daiane Steffen Evaldt (fls. 266-267); Gilcemir Conceição Bauer (fls. 273-274); Paulo Gonçalves Evaldt (fls. 293-294); Antônio Soares André (fl. 313); Valmir Cardoso Schwanch, Geni Boff Leffa, Celésio Boff Leffa, Adilson Leffa Schardosim, Luiza Selau Leffa (fls. 323-331); Leandro Borges Evaldt e Pedro Chittes Steffen (fls. 364-365); Marino de Barros Rodrigues, Joaquim Osmar Freitas Leites, Dejanir Mota Cardoso, Nair Ramos Rodrigues, Ronaldo Gonçalves Cardoso, Marizete Torres Sidrônio, Luis Fabricio Vaisfohl Machado, Edmara Euzébio André, Cristiane de Ramos Rodrigues, Elizângela Clezar Monteiro, Procópio Tomes de Matos, Salete Piletti dos Santos, Josemar dos Santos Scheffer, Joana Piletti dos Santos, Gilberto Matos dos Santos, Jair Bauer Correa (fls. 369-370); Joice Schutz Magnus, Maria Gorete Constant dos Santos, Luiz Dimer dos Santos (fl. 409); Caroline Maciel da Silva (fl. 414); Daniela Piletti dos Santos (fl. 421); Maria de Lourdes Magnus (fls. 425-428); Osni Pacheco (fl. 512) ofertaram resposta à acusação.

O Ministério Público Eleitoral requereu (fls. 522-527): a) a notificação de Altemir de Moura Roldão, Gilsomar Celzar de Matos, Gomercindo da Luz Batista, José Carlos dos Santos e Márcio Dewes Rolin nos endereços informados; b) a notificação por edital de Fabiana Albino de Matos e Fábio Clodoaldo Sá Correa; c) a nomeação de defensor público ou dativo para apresentar defesa em favor de Alexandra Magnus Fuque, Antônio Carlos da Silva, Cláudia Silva da Silva, Daiane Silva da Silva, Edna Aparecida Santana, Iara Silva da Silva, Joelma Silva da Silva, José dos Santos Rodrigues e Sirlei Rocha dos Santos; d) a intimação de Clarice Vieira, Daiane Silva da Silva, Edmilson Boff Pinto, Edmara Euzébio André, Elizângela Clezar de Matos, Fábio Juliano Vaisfohl Machado, Jair Bauer Correa, Josemar dos Santos Scheffer, Procópio Tomes de Matos, Sidnei Carlos Martins, Sirlei Clezar de Matos e Vagner Vaisfohl Machado; e) que se afaste qualquer alegação defensiva sobre causa que constitua obstáculo ao regular prosseguimento da ação.

À fl. 538 o Ministério Público Eleitoral requereu a cisão do processo em relação aos denunciados Altemir de Moura Roldão, Gilsomar Clezar de Matos, Gomercindo da Luz Batista, José Carlos dos Santos, Márcio Dewes Rolin, Fabiana Albino de Matos e Fábio Clodoaldo Sá Correa.

Determinada a cisão do processo em relação aos réus que não foram localizados, forte no artigo 80 do Código de Processo Penal e determinada a remessa dos autos à Defensoria Pública da União (fl. 540), esta ofertou resposta à acusação em favor de Alexandra Magnus Fuque, Antônio Carlos da Silva, Cláudia Silva da Silva, Daiane Silva da Silva, Edna Aparecida Santana, Iara Silva da Silva, Joelma Silva da Silva, José dos Santos Rodrigues e Sirlei Rocha dos Santos (fls. 543-544).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Às fls. 587-588 o Ministério Público Eleitoral refutou os argumentos apresentados pelos denunciados Alexandra Magnus Fuque, Antônio Carlos da Silva, Cláudia Silva da Silva, Daiane Silva da Silva, Edna Aparecida Santana, Iara Silva da Silva, Joelma Silva da Silva, José dos Santos Rodrigues e Sirlei Rocha dos Santos e requereu a rejeição do pedido de absolvição sumária, com o consequente recebimento da denúncia.

Recebida a denúncia (fls. 592-604), o Ministério Público Eleitoral requereu (fls. 773-775): a) a atualização dos antecedentes criminais de Eva Barcelos Martins Bedinot, Sergio Gimenez Barth e Sergio Roberto Evaldt de Souza; b) ofertou suspensão condicional do processo a Adrison Steffen Linhares, Alexandra Magnus Fuque, Alzenir Machado de Oliveira, Antonio Soares Andre, Caroline Maciel da Silva, Cristiane Ramos Rodrigues, Daiane Steffen Evaldt, Daniela Piletti dos Santos, Edmara Euzebio Andre, Elizangela Clezar de Matos, Gilberto Matos dos Santos, Jair Bauer Correa, Joaquim Osmar Freitas Leites, Joana Piletti dos Santos, José dos Santos Rodrigues, Luciano Junior de Oliveira Belmiro, Maria de Lourdes Magnus, Maria Gorete Constant dos Santos, Nair Ramos Rodrigues, Osni Pacheco, Procopio Tomes de Matos, Salete Piletti dos Santos, Sirlei Clezar de matos e Vanilda Chites Steffen Evaldt; c) a expedição de ofício ao Juízo da 85ª Zona Eleitoral, a fim de que: c.1) informasse se os eleitores mencionados na denúncia (fatos 2 a 25), que se inscreveram fraudulentamente em Morrinhos do Sul/RS, votaram nas eleições municipais em 2008 e qual a situação atual de suas inscrições eleitorais; c.2) fornecesse cópia dos requerimentos de alistamento eleitoral e dos documentos que os instruíram, relativos às transferências dos denunciados Luiz Dimer dos Santos, Marino de Barros Rodrigues, Claudia Silva da Silva e Gomercindo da Luz Batista.

Antonio Soares André e Edmara Antonio André (fls. 813-814); Maria de Lourdes, Alzenir, Adrison, Alexandra, Cristiane, Daiane, Daniela, Elizângela, Joaquim, Joana, José dos Santos, Maria Gorete, Nair, Osni, Procópio, Salete, Sirlei e Vanilda (fls. 816-818); Jair e Caroline (fls. 843-844) aceitaram a proposta de suspensão condicional do processo.

Ciente da aceitação da proposta de suspensão condicional do processo, o órgão acusatório deixou de ofertar idêntico benefício a Eva Barcelos Martins Bedinot, Sérgio Gimenez Barth e Sérgio Roberto Evaldt de Souza, ante o não preenchimento do requisito subjetivo (fls. 851-852).

Indeferida a realização de interrogatório dos réus, por conta do momento processual, foi determinada a notificação de Eva Barcelos Martins Bedinot, Sérgio Gimenez Barth e Sérgio Roberto Evaldt de Souza para apresentação de defesa prévia (fl. 860).

Sergio Gimenez Barth (fls. 874-880), Eva Barcelos Martins Bedinot (fls. 898-905), Sérgio Roberto Evaldt de Souza (fl. 921), Clarice Vieira (fl. 943), Geni Boff Leffa, Celésio Boff Leffa, Adilson Leffa Schardosim, Valmir Cardoso Schanck (fls. 957-957); Sérgio Martins Evaldt (fl. 1001); Onézia Dimer Vaisfohl Machado (fl. 1003); Fábio Juliano Vaisfohl Machado (fl. 1004); Vagner Vaisfohl Machado (fl. 1005); Joice Schutz Magnus (fl. 1006); Marizete Torres Sindronio (fl. 1008); Edna Aparecida Santana (fl. 1039); Luiz Dimer dos Santos (fl. 1092); Nilson de Freitas Raupp (fl. 1093); Dejair Mato Cardoso (fl. 1094); Elvis Schutz Valin (fl. 1095); Edmilson Boff Pinto (fl. 1096); Ronaldo Gonçalves Cardoso (fl. 1097); Rogerito Becker Carlos (fl. 1098); Leandro Borges Evaldt (fl. 1099); Paulo Gonçalves Evaldt (fl. 1100); Josemar dos Santos Scheffer (fl. 1101);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Marino de Barros Rodrigues (fl. 1102); Pedro Chites Steffen (fl. 1103); Luzia Selau Leffa (fls. 1105-1116); Rosiney da Rosa Raupp (fl. 1131) apresentaram defesa prévia.

Às fls. 1142-1145, o Ministério Público Eleitoral requereu: 1) a intimação da Defensoria Pública da União para que apresentasse defesa prévia em relação aos réus ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, CLAUDIA SILVA DA SILVA, DAIANE SILVA DA SILVA, IARA SILVA DA SILVA, JOELMA SILVA DA SILVA, SIRLEI ROCHA DOS SANTOS; 2) a intimação do defensor constituído de GILCEMIR CONCEIÇÃO BAUER (folha 275), para que se manifestasse nos autos e apresentasse a defesa técnica de seu representado; 3) a notificação do réu LUIZ FABRICIO VAISFOHL MACHADO, no endereço Estrada Geral, Furacão, Passo de Torres – SC, CEP 88980-000, telefone (51) 6672547, bem como pela intimação de seu defensor constituído para que se manifestasse no feito (folha 563).

Apresentada defesa prévia pela Defensoria Pública da União (fls. 1152-1158), veio aos autos a informação de que a notificação de Luiz Fabricio Vaisfohl Machado restou inexistosa, vez que não mais reside no endereço informado pelo órgão acusatório (fls. 1165).

O patrono de Gilcemir Conceição Bauer, mesmo devidamente intimado pela imprensa oficial (fl. 1150), deixou de apresentar defesa prévia.

Considerando o requerimento ministerial das fls. 1142-1145, ainda resta a notificação do réu Luiz Fabricio Vaisfohl Machado, bem como a apresentação de defesa prévia por ele e por Gilcemir Conceição Bauer, já que, em relação a esse último, mesmo tendo advogado devidamente constituído nos autos e sendo ele intimado do despacho que determinou a apresentação de defesa prévia, permaneceu inerte.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer:

- a) nova notificação do réu LUIZ FABRICIO VAISFOHL MACHADO, na Rua Abílio Franzen, 418, centro, na cidade de Três Cachoeiras – RS, CEP 95.580-000, telefone (51) 9736.4846, para que apresente defesa prévia;
- b) a intimação da Defensoria Pública da União para que apresente defesa prévia em nome de GILCEMIR CONCEIÇÃO BAUER, cabendo o oportuno ressarcimento aos cofres da União pela defesa ofertada.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

**Mauricio Gotardo Gerum**  
**Procurador Regional Eleitoral Substituto**